TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001585-94.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "a" do NCPC, o acordo de fls. 30/31, em que são partes, de um lado, Fernando Zago e Renata Amelia Alcaide Zago, e, de outro, Aguinaldo de Meo, Juliane Ciarlo de Meo e Espólio de Ricardo Lopes Teixeira, representado por Juliane Ciarlo de Meo.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, NCPC), assim, fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Indefiro, todavia, a expedição de carta de adjudicação, tendo em vista que é incompatível com o acordo noticiado, uma vez que aquela tem por finalidade suprir a omissão do promitente vendedor.

Custas na forma da lei, observando-se os benefícios da gratuidade de justiça.

Arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 15 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br